



# ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



Lei n.º 247/2004

**A P R O V A D O**

Em, 021/04/04

**ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, limitada ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender a necessidade conjunta que demandem a atuação da Prefeitura;

III - Atendimento a outras situações de urgência.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - Os contratados se sujeitarão às normas previstas na Lei Complementar n.º 06/2002 e as contratações dependerão da existência de recursos orçamentários conforme as seguintes dotações:

13.04.122.0004-2002 - MANUT. DA SEC. MUL. ADM.

16.12.361.0007-2010 - MANUT. DA SEC. MUL. EDUC., CULT. E DESPORTO

17.12.361.0007.2013 - MANUT. DO FUNDO VA. MAGISTÉRIO (FUNDEF)

19.10.122.0010.2029 - MANUT. DA SEC. MUL. DE SAÚDE

19.10.302.0010.2030 - MANUT. DA ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL

19.10.304.0010.2031 - MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

19.10.301.0010.2035 - MANUT. DO FUNDO MUL. DE SAÚDE

20.15.452.0011.2052 - MANUT. DA SEC. MUL. DE OBRAS E TRANSPORTE

ELEM. 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 3º - O prazo das contratações de que trata esta Lei será de um ano prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 4º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao início deste exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Félix do Xingu - PA, 05 de abril de 2004.

  
ANTÔNIO PAULINO DA SILVA  
Prefeito Municipal